



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.993
De 26 de março de 1 998

Dispõe sobre contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público, adota conteúdo da Lei Federal 8745 de 09/12/93 e revoga expressamente a Lei Municipal nº 3851 de 25/06/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de março de 1 998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1.988, e no que couber, o conteúdo da Lei Federal nº 8.745 de 09/12/93 alterada pela M. P. nº 1554-24 de 29/01/98, para atender as necessidades da Administração, de caráter temporário e de excepcional interesse público.

Artigo 2º - Consideram-se como de necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que virem a:

- I** - combater surtos endêmicos e epidêmicos provocados ou não pelo "*AEDIS AEGYPTI*" e que resultem na Dengue, assim também outras moléstias que eventualmente possam assolar a região bem como as de natureza infecciosa;
- II** - atender a necessidade temporária de limpeza pública, abastecimento de água e saneamento;
- III**- atender situações de calamidade pública;
- IV** - atender à segurança e a operacionalidade de próprios municipais e áreas de domínio público, com vistas a protegê-los e garantir-lhes bom funcionamento, consentâneo com sua destinação;
- V** - atender a necessidade emergencial de pessoal para as diversas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.
- VI**- atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e obedecerão os seguintes prazos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.02

..... Continuação da Lei nº 4.993

I - nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, seis meses.

II - nas hipóteses dos incisos V e VI, até doze meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados no máximo por mais um período idêntico.

Artigo 3º - Nas contratações de que trata esta Lei serão observados os padrões de vencimentos idênticos aos estabelecidos para funções permanentes.

Artigo 4º - Fica também o Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, autorizado a contratar pessoal na forma desta lei.

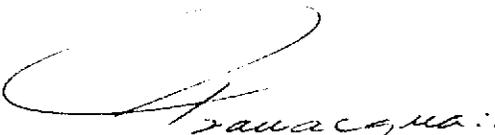
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 3.851 de 25 de junho de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de março de 1 998 (mil novecentos e noventa e oito).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 28.março.98.